



EDITAL DE CHAMDA PÚBLICA Nº 002/2026

N.º do processo administrativo: 0061/2026.

Unidade administrativa encarregada de licitar: Sec. de Administração.

Órgão requisitante: Sec. de Educação e Cultura.

Edital de Chamada Pública, visando à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e com as Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até o dia **02 de abril de 2026, às 9:00** horas na Sede da Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro, RS, Setor de Licitações, localizado na Rua Santo Antônio, nº 1243, Bairro Centro, CEP: 97.845-000.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste instrumento.

2. FONTE DE RECURSO

O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá das seguintes dotações: **08.04.12.0306.0013.2.111 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR – FNDE – PNAE (ENSINO FUNDAMENTAL); 08.04.12.0306.0013.2.115 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO – PNAC/PNAE – CRECHE; 08.04.12.0306.0013.2.116 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO – MERENDA CRECHE.**



3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na condição de Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, em conformidade com o Capítulo V da Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar, no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II.** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;
- IV.** Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar, no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada participante;
- II.** Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV.** Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.



3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar, no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV.** Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;
- V.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado por seu representante legal;
- VI.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII.** Declaração do representante legal assumindo responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII.** Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo III.

4.1. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação. O resultado da seleção será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação da relação dos proponentes, sendo que, no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos no art. 30 da Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4.4. Deverão constar nos Projetos de Venda o nome, o CPF e o número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e a DAP Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.



4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo de até 5 (cinco) dias para regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- I. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- II. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAPJurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Av. Independência, nº 1120, Bairro Centro – CEP 97.845-000, no Município de Dezesseis de Novembro/RS, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. A entrega deverá ocorrer em horário de expediente, mediante prévio agendamento e comunicação ao fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, a fim de possibilitar o devido acompanhamento e conferência dos produtos.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2. A nota fiscal que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de reapresentação.

7.3. O pagamento será efetuado diretamente ao respectivo fornecedor ou por meio de depósito em conta corrente indicada pelo mesmo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias, para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.



8.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação escolar (Resolução RDC Nº 259/02 e 216/04 – Anvisa).

8.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, conforme acordo de cooperação firmado entre estes.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2. Multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar coma administração pelo prazo de 01 (um) ano.

9.3. Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ANEXOS DO EDITAL

- a) ANEXO I – Tabela de preço referência;
- b) ANEXO II – Minuta de contrato;
- c) ANEXO III – Declaração de produção própria – grupo formais;
- d) ANEXO IV - Declaração de produção própria – grupo informal/fornecedor individual;
- e) ANEXO V – Projeto de venda.

Gabinete do Prefeito, Dezesseis de Novembro, RS, em 13 de março de 2026.

DARCI ANTONIO COLBEK,
Prefeito Municipal em Exercício.

Este edital com todos os seus anexos foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica, na data supra.



Assessor(a) Jurídico(a) _____ OAB/RS nº _____



ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
TABELA DE PREÇO REFERÊNCIA

item	descrição	quant.	un. med.	valor un.	valor total
1	Mandioca sem casca.	150,00	KG	R\$11,65	R\$ 1.747,50
2	Massa caseira seca - embalagem com no mínimo 400 gramas.	400,00	UN	R\$14,00	R\$ 5.600,00
3	Batata doce.	200,00	KG	R\$6,48	R\$ 1.296,00
4	Beterraba.	200,00	KG	R\$7,28	R\$ 1.456,00
5	Biscoito assado.	200,00	KG	R\$29,33	R\$ 5.866,00
6	Bolacha caseira.	250,00	KG	R\$45,00	R\$ 11.250,00
7	Brócolis.	250,00	UN	R\$11,61	R\$ 2.902,50
8	Cebola.	200,00	KG	R\$6,43	R\$ 1.286,00
9	Cenoura.	250,00	KG	R\$7,15	R\$ 1.787,50
10	Chuchu.	100,00	KG	R\$5,80	R\$ 580,00
11	Couve flor unidade com no mínimo 350 gramas.	300,00	UN	R\$10,28	R\$ 3.084,00
12	Cuca com no mínimo 700 gramas.	230,00	UN	R\$19,00	R\$ 4.370,00
13	Maçã.	900,00	KG	R\$13,98	R\$ 12.582,00
14	Mamão.	200,00	KG	R\$12,61	R\$ 2.522,00
15	Moranguinho 1kg.	200,00	KG	R\$46,00	R\$ 9.200,00
16	Biscoito integral 1kg.	90,00	KG	R\$34,65	R\$ 3.118,50
17	Abóbora.	80,00	KG	R\$5,33	R\$ 426,40
18	Alface.	204,00	UN	R\$5,58	R\$ 1.138,32
19	Alho.	50,00	KG	R\$39,62	R\$ 1.981,00
20	Banana caturra, em grau de maturação que suporte transporte e manipulação, nem verde, nem passada.	900,00	KG	R\$6,98	R\$ 6.282,00
21	Abacate com maturação adequada para consumo.	200,00	KG	R\$12,91	R\$ 2.582,00
22	Melancia pesando no mínimo 10 kg.	150,00	UN	R\$37,67	R\$ 5.650,50
23	Abacaxi.	150,00	UN	R\$9,15	R\$ 1.372,50
24	Laranja.	500,00	KG	R\$6,32	R\$ 3.160,00
25	Manga.	300,00	KG	R\$10,15	R\$ 3.045,00
26	Milho verde.	300,00	UN	R\$2,06	R\$ 618,00
27	Melão.	300,00	KG	R\$6,80	R\$ 2.040,00
28	Pêssego.	300,00	KG	R\$9,65	R\$ 2.895,00
29	Moranga.	300,00	KG	R\$5,58	R\$ 1.674,00
30	Ervilha congelada em grãos.	300,00	KG	R\$31,33	R\$ 9.399,00
31	Feijão crioulo.	300,00	KG	R\$9,83	R\$ 2.949,00



32	Uva.	300,00	KG	R\$15,98	R\$ 4.794,00
33	Ovos.	500,00	DÚZ	R\$11,08	R\$ 5.540,00
34	Tempero verde um maço contendo salsinha e cebolinha.	400,00	UN	R\$5,65	R\$ 2.260,00
35	Repolho.	500,00	KG	R\$6,10	R\$ 3.050,00
36	Polpa de frutas natural congeladas.	500,00	KG	R\$31,00	R\$ 15.500,00
37	Melado de cana 500g.	400,00	KG	R\$13,82	R\$ 5.528,00
38	Açúcar mascavo 1kg.	300,00	KG	R\$19,98	R\$ 5.994,00
39	Pão caseiro pesando no mínimo 500 gramas.	600,00	UN	R\$14,50	R\$ 8.700,00
40	Pão integral pesando no mínimo 500 gramas.	500,00	UN	R\$16,00	R\$ 8.000,00
41	Abobrinha verde.	400,00	KG	R\$10,13	R\$ 4.052,00
42	Mel.	500,00	KG	R\$33,33	R\$ 16.665,00
43	Pão francês.	600,00	UN	R\$1,92	R\$ 1.152,00
44	Pão de cachorro quente.	800,00	UN	R\$1,83	R\$ 1.464,00
45	Pão de sanduiche com no mínimo 500 gramas.	900,00	UN	R\$13,33	R\$ 11.997,00
Valor total estimado:				R\$	208.556,72

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).



ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 MINUTA CONTRATUAL

Contrato celebrando entre o **MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVOEMBRO/RS, PODER EXECUTIVO**, com sede na Rua Santo Antônio, nº 1243, Centro, Dezesseis de Novembro/RS, CEP: 97.845-000, CNPJ nº 91.553.966/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCACIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa (...), com sede na (...), telefone (...), endereço eletrônico (...), CNPJ nº (...), neste ato representada por (...), portador do CPF nº (...), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula segunda – do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento fundamenta-se na **Chamada Pública nº 002/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº (...)**, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, bem como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº (...), que integra este instrumento para todos os fins legais.

item	descrição	quant.	un. med.	valor un.	valor total
Custo total:					

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O fornecimento do objeto contratado se dará de acordo com as quantidades solicitadas, sendo que a entrega se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento acompanhada de nota de empenho correspondente, emitida pelo contratante.



3.2. A entrega deverá ocorrer na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Av. Independência, nº 1120, Centro, no horário entre às 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, sem custos adicionais para o Município.

3.3. O envio da nota de empenho se dará juntamente com a ordem de fornecimento através de comunicação por e-mail e seu recebimento deverá ser confirmado em até 24 horas úteis, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

3.4. Caso o volume de produtos a serem entregues seja de grande porte ou quantidade, é necessário o agendamento prévio da entrega.

3.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos usuários.

3.7. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo de 72 horas, contados de sua notificação.

3.8. Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

3.9. A nota fiscal deverá ser entregue junto com o objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é a data de (...), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal ajustado é de **R\$ (...) (...)**, conforme proposta apresentada, considerado preço justo e suficiente.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até **45 (quarenta e cinco) dias** contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo fiscal do contrato. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as):

CLÁUSULA OITAVA – DA REAJUSTE

8.1. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva do seguinte índice: IPCA/IBGE.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10.1. Os riscos na presente contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13. São obrigações do CONTRATANTE:

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

13.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. São obrigações da CONTRATADA:

14.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.8. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

14.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

14.11. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da Portaria Municipal nº 251/2025, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Dezesseis de Novembro/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

15.2. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, por intermédio do servidor(a) (...), a quem competirá comunicar à Gestora as eventuais falhas constatadas no cumprimento das obrigações contratuais, bem como solicitar as devidas correções. A gestão do Contrato ficará a cargo (...).

15.3. Dentre as responsabilidades do Fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas que atestem seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas acima seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidades mais graves;
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, e “e”, que justifiquem penalidade mais grave;
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, e “i” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidades mais graves, conforme art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- IV. **Multa**.

Parágrafo único: Na aplicação das sanções serão considerados os intems elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da



Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto do presente contrato será recebido:

18.11.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, de forma imediata após a entrega e conferência dos materiais.

18.11.2. Definitivamente por servidor (GESTOR) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÃO RELATIVAS À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VÍGESIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

21.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor.

(.....)



ANEXO IV – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu.....[Nome], [Nacionalidade]....., natural de [Cidade/Estado]....., [Estado Civil],
[CPF],..... na qualidade de Agricultor, estabelecido
.....[município]....., inscrita no DAP/CAF sob o
nº.....**DECLARO** para os devidos fins, que conforme determina a
lei, os produtos que serão entregues são produzidos em minha propriedade.

(Local e assinatura)

*Adaptar de acordo com o caso concreto



ANEXO V – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROJETO DE VENDA

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº _____				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente				2. CNPJ
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP



6. Nome da Entidade Articuladora			7.CPF (NÃO PREENCHER)	8.DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		2.CNPJ 91.553.966/0001-01		3.Município DEZESSEIS DE NOVEMBRO		
4. Endereço AV. INDEPENDÊNCIA, Nº 1120 - CENTRO				5.DDD/Fone (55)3362-1036		
6. Nome do representante e e-mail Edith Maria PillonEngroff – Sec. Municipal de Educação / smecdezesseisdenovembro@gmail.com				7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com o art.2 da Resolução 25 do FNDE/2012, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					



						Total agricultor	
2	Nome						
3	Nº DAP					Total agricultor	
4	Nome						
5	Nº DAP					Total agricultor	
6	Nome						
7	Nº DAP					Total agricultor	

7	Nome					
---	------	--	--	--	--	--



	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
8	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
9	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
1							
0	Nº DAP					Total agricultor	
Total do projeto							
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
	1. Produto	2.Unida de	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto		



				Total do projeto:	
VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					